

### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: <a href="mailto:www.capela.se.gov.br">www.capela.se.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:gabinete@capela.se.gov.br">gabinete@capela.se.gov.br</a> FONE: 79 3263-1707 CNPJ n° 13.119.961/0001-61

# **LEI N. ° 662**DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO do BRASÃO e da BANDEIRA como símbolos oficiais do munícipio de CAPELA, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

SILVANNY YANINA MAMLAK CALVACANTE, Prefeita do Município de Capela - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que estão conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 58, I e III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, sobre a Instituição do Brasão e a Bandeira como Símbolos Oficiais do Município de Capela/SE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São instituídos, como símbolos oficiais do Município, o BRASÃO e a BANDEIRA, nas formas e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Brasão do Município é instituído com a seguinte descrição:

Encimando o Brasão de Armas de Capela, uma coroa de ouro estilizada, simbolizando ser Capela cognominada a "Rainha dos Tabuleiros". No campo retangular azul, duas estrelas de cinco pontas que representam os doadores das terras destinadas a construção de uma capela, que deu origem à Capela atual. O eixo central do Brasão é dividido por dois retângulos, o da esquerda, com cinco listras verticais em verde, representando os canaviais, e o da direita representa a pujança da indústria açucareira. A base do Brasão de Armas e é composta por três listras horizontais com nuanças gradativas na cor verde, simbolizando os vastos tabuleiros capelenses; circundando a base externa do Brasão, um listel de blau, onde está inserido o mote — CAPELA — SE, e nas extremidades do listel, a sinistra e a destra dois ramos de cana de açúcar, evidenciando a basilar economia do município de Capela.



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: <a href="mailto:www.capela.se.gov.br">www.capela.se.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:gabinete@capela.se.gov.br">gabinete@capela.se.gov.br</a> FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º O brasão instituído por esta Lei será utilizado em papéis, cartazes, placas e faixas oficiais, não sendo permitido, seu uso por particular ou entidade, a não ser para promoção e campanhas de caráter beneficente e cultural, mesmo assim com a autorização expressa do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A reprodução por particular ou entidade do símbolo instituído pelo art. 2° acarretará a requisição pelo Município do material no qual haja sido reproduzido, sem qualquer indenização, e a multa, correspondente ao valor de referência vigente no Município para efeitos fiscais.

## CAPÍTULO III DAS DESCRIÇÕES

- Art. 4º Seguindo ao padrão original da bandeira do Brasil, a bandeira de Capela conserva as dimensões 0.64cmx045cm, terciada com listras retangulares nas cores: azul, representando o incomparável céu anilado, predominante na alumbrância dos dias capelenses; a cor amarela configura a nobreza do povo capelense; e o verde constitui a presença dos vastos tabuleiros. No centro da bandeira um losango geometricamente perfeito chapado de branco, representando o caráter e a índole pacífica do ordeiro povo capelense; no referido losango está inserido o Brasão de Armas em cujo mote está inserida a data da Emancipação Política do município de Capela.
- § 1° O azul representa o incomparável céu anilado, predominante na alumbrância dos dias capelenses;
- § 2° O branco representa o caráter e a índole pacífica do ordeiro povo capelense;
  - § 3° O amarelo configura a nobreza do povo capelense.

#### CAPÍTULO IV DO USO

- Art. 5° É obrigatório o uso da bandeira do Município:
- §1° No gabinete da prefeita;
- § 2° No recinto da Câmara Municipal;





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000 Site: <a href="www.capela.se.gov.br">www.capela.se.gov.br</a> E-mail: <a href="gabinete@capela.se.gov.br">gabinete@capela.se.gov.br</a> FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

§3° Na parte fronteira do Prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal nos feriados Nacionais, nos dias festivos e de luto oficial.

### CAPÍTULO V DOS EFEITOS

Art. 6° Adotar-se-á, para efeitos deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos pela legislação dos símbolos nacionais, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois (2022).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE Prefeita Municipal





Scanned with CamScanner